



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.437 de 12 de Janeiro de 1.993, dispõe Sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Esta lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Pré-Escola da Coordenadoria da Educação deste Município, nos termos da Lei Federal N. 5.689, de 11 de Agosto de 1971, a denominar-se-á Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os decentes que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar e coordenar o ensino.

CAPITULO II

Do Quadro do Magistério

Art. 3º - O Quadro do Magistério será constituído por docentes habitados em lecionar aulas em pré-escolas e serão denominadas PM-I (Professor Municipal Um).

CAPITULO III

Do Provimento

SEÇÃO I

Dos Requisitos

Art. 4º - Os requisitos para o provimento do cargo de docente do Quadro do Magistério Público Municipal fica estabelecido ao docente ser portador de Habilitação Específica de 2º Grau.

SEÇÃO II

Da Forma de Provimento

Art. 5º - O acesso para o provimento do cargo de docente PM-I, proceder-se-á mediante concurso de provas e títulos, na forma que for estabelecida em regulamento.

SEÇÃO III

Dos Concursos Públicos

Art. 6º - O Provimento do Cargo de docente PM-I, far-se-á através de concurso de provas e títulos.

Art. 7º - O prazo máximo de validade do concurso público será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua homologação.

Art. 8º - Os concursos públicos, de que trata o artigo 6º, desta lei, serão realizados pela Coordenadoria da Educação deste Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 9º - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I- a modalidade do concurso;
- II- as condições para o provimento do cargo;
- III- o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV- os critérios de aprovação e classificação;
- V- o prazo de validade do concurso.

CAPITULO V

Das Substituições

Art. 10 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes do Quadro do Magistério Municipal.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por professores cadastrados na unidade escolar mediante concurso de professor substituto.

CAPITULO VI

Da Classificação Para Atribuição de Classes

Art. 11 – Para fins de atribuição de classes os docentes do mesmo campo de atuação das classes a serem atribuídas serão classificados, observando a seguinte ordem de preferencia:

- I- Quanto a situação funcional;
 - a) os titulares de cargos, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes as classes a serem atribuídas;
 - b) os servidores de cargos destinados, estáveis e não estáveis, correspondentes as classes a serem atribuídas.
- II- Quanto ao tempo de Serviço:
 - a) os docentes que contarem maior tempo de serviços na unidade escolar no Campo de atuação referente a classes a serem atribuídas, 0,003 por dia. ANEXO II
 - b) cursos referentes ao Capítulo 13, 0,001 por hora. ANEXO II
- III- Quanto aos Títulos: Certificado de Aprovação em Concurso Publico de Provas e Títulos correspondentes às classes a serem atribuídas; 10 pontos. ANEXO II
- IV- Quanto as fases de atribuição de Classes:
 - a) a primeira fase de atribuição, dar-se-á na unidade escolar para os servidores titulares de cargos;
 - b) a segunda fase de atribuição, dar-se-á na unidade escolar para os servidores de cargos destinados, estáveis e não estáveis.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 1º - Fica assegurado aos estáveis caso não consignem classes, os seus direitos adquiridos na Constituição Federal de 1988, enquanto houver.

CAPITULO VII

Da Aplicação do Sistema de Pontos

SEÇÃO I

Da Promoção por Antiguidade

Art. 12 – A Promoção por antiguidade ocorrerá na seguinte conformidade:

- I- ao ingressar: Grau A;
 - II- ao completar 5 (cinco) anos de exercício: Grau B;
 - III- ao completar 10 (dez) anos de exercício: Grau C;
 - IV- ao completar 15 (quinze) anos de exercício: Grau D;
 - V- ao completar 20 (vinte) anos de exercício: Grau E;
 - VI- ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício: Grau F.
- ANEXO I.

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional Adicional

Art. 13 – Para a progressão funcional, passa-se a atribuir valor aos cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização, treinamento e extensão promovidos pela Coordenadoria da Educação deste Município ou por instituições com ela conveniadas a partir do ano de 1993.

§ 1º - A cada 5 (cinco) pontos-progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do docente na referência numérica imediatamente superior aquela em que se encontre. Far-se-á a atribuição de pontos, na seguinte conformidade:

- I- Cursos de atualização, treinamento e extensão, com a duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto por ano;
 - II- Cursos de aperfeiçoamento e especialização com a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos.
- ANEXO I.

CAPITULO VIII

Para Fins de Aposentadoria

Art. 14 – A aposentadoria será vinculada a Previdência Social – INSS.

CAPITULO IX

Dos Direitos e dos Deveres

SEÇÃO I

Dos Direitos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 15 – São direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I- Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV- Participar, como integrante do Conselho Municipal de Educação dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- V- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VI- Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral sem prejuízos das atividades escolares.

Art. 16 – Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 17 – O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante a relevância de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I- Conhecer e respeitar as leis;
- II- Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;
- III- Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI- Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- VII- Fornecer elementos para a permanente atualização de assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
- VIII- Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na Escolha e Utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- IX- Participar do Conselho de Escola;
- X- Cumprir o planejamento e o plano diretor da Coordenadoria da Educação.

§ Único – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPITULO X

Da Jornada de Trabalho

Art. 18 – A Jornada de trabalho, terá 20 horas semanais assim distribuídas:

- I- 16 (dezesesseis) horas-aulas;
- II- 4 (quatro) horas-atividades, assim redistribuídas:
 - a) 2 (duas) horas-atividades na unidade escolar para reunião pedagógica;
 - b) 2 (duas) horas-atividades para preparação de aulas e correção de trabalhos em local de livre escolha pelo professor.

CAPITULO XI

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 19 – O conselho Municipal de Educação, de natureza deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Coordenador da Educação, terá um total mínimo de 05 (cinco) e máximo 15 (quinze) componentes, fixados sempre proporcionalmente ao numero de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá á seguinte proporcionalidade:

- I- 50% (cinquenta por cento) de professores;
- II- 40% (quarenta por cento) de pais de alunos;
- III- 10% (dez por cento) dos demais funcionários.

§ 2º - Os componentes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 3º - Cada segmento, representado no Conselho Municipal de Educação elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes terão sempre o direito a voz e voto.

§ 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I- Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
- d) programas especiais visando á integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das Instituições auxiliares;
- g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários e professores da unidade escolar.

II- Elaborar o calendário e o regimento escolar, observando as normas da legislação;

III- Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho Municipal de Educação poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por preocupação.

§ 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocações do coordenador de Educação ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação constarão de ata, serão sempre tronadas publicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20 – Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aulas e/ou horas-atividades que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas e por determinação superior, recesso escolar, e de outras ausências que a legislação considere de efetivo exercício para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 21 – O tempo de serviço dos docentes servidores será contado em dias corridos para fins e efeitos legais.

Art. 22 – O Poder Executivo fica autorizado, na forma que for estabelecida em regulamento, a admitir, na unidade escolar municipal, estagiários habilitados aos quais será proporcional a experiência profissional em atividades do Magistério.

§ Único – Poderão ser admitidos como estagiários os alunos das ultimas series dos cursos de formação correspondente.

Art. 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Janeiro de 1.993.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Janeiro de 1993.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador

TABELA DO ANEXO I (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

PROFESSOR OCUPANTE DE FUNÇÃO ATIVIDADE

ANEXO II: FICHA PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO (vide tabela anexa ao Livro N. 13).